

# Lojão do Dentista

VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS

À  
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel PB  
Comissão Permanente de Licitação

Recurso Pregão Presencial nº 015/2019

A empresa EDILANE CARVALHO ARAUJO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.710.916/0001-14, com sede na Av. Sabiniano Maia, 658, Loja, A, Bairro Novo - Guarabira/PB, CEP 58.200-000, vem, por meio de seu representante legal, infra assinado, apresentar suas RAZÕES face à declaração de vencedor dos item 4 do Pregão Presencial nº 015/2019 à empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Recebido  
em  
15/07/2019  
João Maranhão  
MEMBRO DA CPL  
PRESIDENTE

## DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente processo licitatório tem por objeto o exposto abaixo, conforme edital:

**1.0 DO OBJETO** 1.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento parcelado de equipamentos odontológicos para atender as necessidades dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Princesa Isabel, utilizando o saldo remanescente dos Termos de Compromissos nº 2512301712292239119, 2512301712192137988 e 2512301712281718492, conforme termo de referência.

## DO MÉRITO

Conforme Ata da Sessão, tem-se que aos 10 dias do mês de julho de 2019, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura de Princesa Isabel-PB, ocorreu a sessão de abertura do Pregão Presencial nº 015/2019, estando reunidos o Pregoeiro e equipe de apoio e as empresas interessadas em participar da licitação. Fez-se então o credenciamento das empresas presentes, em seguida passou-se para a fase de abertura dos envelopes de proposta. O senhor pregoeiro abriu os envelopes de propostas das licitantes, após sua análise, passou a vez para que as empresas licitantes pudessem analisar e rubricar as propostas das concorrentes.



# Lojão do Dentista

## VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO PRODUTO JUNTO À ANVISA

Após análise da proposta ofertada pela empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, observamos que a empresa supracitada não analisou o edital e seus anexos (em especial ao termo de referência), e por último mas não menos importante, a legislação pertinente ao objeto desta licitação, ou seja, o fornecimento de produtos destinados à saúde, à medida que ofertou em sua proposta equipamentos com qualidade inferior ao requerido por esta entidade e sem o devido registro no Ministério da Saúde, por meio do órgão regulador: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA ofertou para o item 4– Cadeira Odontológica Completa, equipamento de marca própria.

Para melhor apresentar nossas razões, transcrevo abaixo o descritivo do item 4, conforme termo de referência do edital do pregão presencial 015/2019.

ITEM	DESCRIPTIVO
4	Cadeira Odontológica completa (equipo/sugador/refletor) Terminais: No mínimo 3 cabeceira: articulada comando da cadeira; pedal equipo: tipo cart ou acoplado refletor: multifocal (mais de uma intensidade) cuba: porcelana/cerâmica unidade auxiliar: 1 sugador seringa tríplice: possui contra ângulo: possui peça reta: possui micro motor: possui.

Minudenciando o descrito para análise do mérito, temos que o item 4 consiste de uma Cadeira Odontológica Completa.

Extraindo do descrito os itens cujo registro junto à ANVISA se faz obrigatória, temos:

- Cadeira odontológica;
- Micromotor;
- Contra-ângulo;
- Peça reta;
- Caneta de alta rotação (apensar de não estar especificado no descritivo do item, é parte obrigatoriamente integrante do conjunto de equipamentos que compõe a Cadeira Odontológica).

Entretanto, em consulta ao site da ANVISA verificamos que os produtos da marca ofertada pela empresa DENTEMED não estão todos devidamente registrados.

Segue abaixo imagens de consulta em nome da empresa DENTEMED, fabricante e detentora do registro dos produtos.

# Lojão do Dentista

VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS

05/07/2019

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Resultado da Consulta		
Produto	Registro	Situação
<b>Empresa: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-00</b>		
<input type="checkbox"/> CONJUNTO ODONTOLÓGICO DENTEMED MAGNUS	80349600001	Publicado deferimento
<input type="checkbox"/> CONJUNTO ODONTOLÓGICO MAGNUS	80349600002	Cancelado
<input type="checkbox"/> CONJUNTO ODONTOLÓGICO MAGNUS TRANSPORTÁVEL	80349600003	Publicado deferimento
<input type="checkbox"/> CONJUNTO ODONTOLÓGICO DENTEMED MAGNUS DIAMOND	80349600004	Publicado deferimento
<input type="checkbox"/> ALTA ROTAÇÃO	80349600005	Publicado deferimento
<input type="checkbox"/> autoclave premium	80349600006	Publicado deferimento
<input type="checkbox"/> Micro Motor	80349609001	Publicado deferimento
<input type="checkbox"/> JATO DE BICARBONATO	80349609002	Publicado deferimento
<input type="checkbox"/> CAVITADOR SÔNICO - SCALER	80349609003	Publicado deferimento

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?cnpj=07897039000100>

1/1

Constata-se que alguns dos assessorios que faz parte do bojo de equipos da Cadeira Odontológica não estão registrados junto à ANVISA e, portanto, não passaram pelo crivo deste órgão quanto ao atendimento as especificações técnicas mínimas aceitáveis para produtos de natureza hospitalar.

Rua Sabiniano Maia, 658 - Loja A - Bairro Novo - Guarabira - Paraíba  
Telefax: (83) 3271-2041 - E-mail: pedidoslojaododentista@hotmail.com  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.176.215-8 - CNPJ: 12.710.916/0001-14 - CEP: 58200-000

# Lojão do Dentista

VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS

Os equipamentos cuja regulamentação está irregular são:

- Contra-ângulo;
- Peça reta.

Em contraste à empresa DENTEMED que cota equipamentos irregulares perante o órgão regulador do Ministério da Saúde, nós apresentamos o equipamento da marca ALLIAGE, cujos produtos estão todos devidamente registrados junto à ANVISA e nos demais órgãos reguladores, obedecendo assim à legislação pertinente à essa matéria.

Para ilustrar segue consulta no site da ANVISA para os produtos ofertados em nossa proposta.

31/05/2019 Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA		
CNPJ	55.979.736/0001-45	Autorização	1.01.011-3
Produto	CONSULTORIO ODONTOLÓGICO		

Modelo Produto Médico

D700

Nome Técnico	Consultorio Odontologico
Registro	10101130061
Processo	25351.338429/2006-11
Origem do Produto	• FABRICANTE: ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA - BRASIL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Voltar](#)

# Lojão do Dentista

VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS

31/05/2019

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA		
<b>CNPJ</b>	55.979.736/0001-45	<b>Autorização</b>	1.01.011-3
<b>Produto</b>	INSTRUMENTO DE MÃO ODONTOLÓGICO DE BAIXA ROTAÇÃO		

## Modelo Produto Médico

CONTRA ÂNGULO INTRA 32 CA

CONTRA ÂNGULO INTRA 32 CA PB

CONTRA ÂNGULO INTRA 32 CA PB SPRAY

CONTRA ÂNGULO INTRA SL 30

CONTRA ÂNGULO INTRA SL30 PB

MICRO MOTOR INTRA 32 MM - C SPRAY TB

MICRO MOTOR INTRA 32 MM - C SPRAY TM

MICRO MOTOR INTRA 32 MM - S SPRAY TB

MICRO MOTOR INTRA SL 30 - C SPRAY TB

MICRO MOTOR INTRA SL 30 - C SPRAY TM

MICRO MOTOR INTRA SL 30 - S SPRAY TB

MICRO MOTOR INTRA SL 30 TB SI

MICRO MOTOR INTRA SL 30 TM SI

PEÇA RETA INTRA 32 PR

PEÇA RETA INTRA 32 PR SPRAY

PEÇA RETA INTRA SL 30

<b>Nome Técnico</b>	Instrumentos de Mao Odontologicos
<b>Registro</b>	10069210073
<b>Processo</b>	25351.320508/2017-42

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351320508201742/?numeroRegistro=10069210073>

1/2

# Lojão do Dentista

VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS

31/06/2019

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde			
Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA		
CNPJ	55.979.736/0001-45	Autorização	1.01.011-3
Produto	PEÇA DE MÃO PARA USO ODONTOLÓGICO DE ALTA ROTAÇÃO		
Modelo Produto Médico			
32 FG TB; 32 FG TM; 32 MINI TB; 32 MINI TM; 32 MINI PB TB; 32 MINI PB TM; SL 30 PB TB; SL 30 PB TM; SL 30 FG TB; SL 30 FG TM; SL 30 MINI TB; SL 30 MINI TM; SL 30 MINI PB TB; SL 30 MINI PB TM.			
32 PB LED TM; 32 FG LED TM; 32 MINI LED TM; 32 MINI PB LED TM; SL 30 PB LED TM; SL 30 FG LED TM; SL 30 MINI LED TM; SL 30 MINI PB LED TM; 32 PB TM; 32 PB TB;			
SL 30 Mini PB UV LED TM; SL 30 PB UV LED TM			
Nome Técnico	Turbina de Alta Rotacao		
Registro	10069210065		
Processo	25351.320473/2017-25		
Origem do Produto	• FABRICANTE: ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA - BRASIL		
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO		
Vencimento do Registro	VIGENTE		
<input type="button" value="Voltar"/>			

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351320473201725?numeroRegistro=10069210065>

1/1

Fica devidamente comprovado que a Cadeira Odontológica e equipamentos, por nós ofertada para os itens 4 estão todos registrados junto à ANVISA.

Diante de todo o exposto fica evidente o nosso compromisso em fornecer à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel produtos de qualidade e características atestadas pelos órgãos reguladores.

Rua Sabiniano Maia, 658 - Loja A - Bairro Novo - Guarabira - Paraíba  
Telefax: (83) 3271-2041 - E-mail: pedidoslojaododentista@hotmail.com  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.176.215-8 - CNPJ: 12.710.916/0001-14 - CEP: 58200-000

# Lojão do Dentista

## VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS

Desta feita, justifica-se a nossa intenção de apresentar um *RECURSO ADMINISTRATIVO* no prazo legal, conforme motivação constada na ata da sessão do dia 10/07/2019.

Portanto, em razão da pertinência de nossas alegações, bem como primando pelo atendimento do objetivo da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa, frisando ainda, que não se trata apenas do melhor preço, mas também do melhor produto, principalmente quando se trata de produtos destinados à saúde, solicitamos que o presente instrumento seja reconhecido e apreciado por esta emérita comissão de licitação.

### CERTIDÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL IRREGULAR

Cumprime chamar atenção à Certidão de Vigilância Sanitária Estadual apresentada pela empresa DENTEMED, a qual foi apresentada de forma irregular.

No corpo da certidão da vigilância sanitária do estado de Minas Gerais tem-se expresso as condições de validação desta. Mais especificamente no tocante ao pagamento da taxa DAM, infôrma-se que a validade da certidão é de 2 anos, contudo, a renovação da validação a cada ano está condicionada ao pagamento do DAM, e ainda, que a apresentação da Certidão deve ser em conjunto com o comprovante de pagamento do DAM.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o objeto do presente pleito licitatório, por se tratar de produto destinado à finalidade médica, merece maior atenção às exigências técnicas. Para além do interesse da Administração Pública, sobrepesa-se neste ramo também o direito coletivo de saúde de qualidade. E é justamente por conta do interesse específico, que o legislador criou um órgão vinculado ao Poder Executivo Federal, através do Ministério da Saúde, cuja finalidade específica é garantir os produtos de saúde, primando pela excelências técnica e pela rigidez no controle de distribuição e funcionamento de equipamentos médicos, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Além do registro na ANVISA, recaem vários outros Regulamentos da ANVISA que obrigam a empresa a boas práticas de fabricação, precisão técnica sob os produtos que comercializa, além de uma série de responsabilidades no âmbito civil, penal e ambiental.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA foi criada pela Lei nº 9.782/1999 com a finalidade de promoção à proteção da saúde da população, através do controle sanitário de produção e da comercialização de produtos e serviços (art. 6º)[2].

Entre as competências da ANVISA fixadas na mencionada Lei, destacam-se para o presente estudo os arts. 7º, III, IX, X e XV, e 8º, §1º, I, V e VI, que assim dispõem, in verbis:

*Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:*

# Lojão do Dentista

VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS

(...)

III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;

(...)

IX - conceder registros de produtos, segundo as normas de sua área de atuação;

X - conceder e cancelar o certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação;

(...)

XV - proibir a fabricação, a importação, o armazenamento, a distribuição e a comercialização de produtos e insumos, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;

(...)

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

(...)

V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

Dessa forma, compete à ANVISA regulamentar as ações de vigilância sanitária, controlando e fiscalizando a fabricação, a importação, o armazenamento, a distribuição e a comercialização de medicamentos, insumos destinados ao diagnóstico, equipamentos e materiais médico-hospitalares, inclusive odontológicos.

A competência da ANVISA para o controle e a fiscalização abrange a concessão do registro desses produtos e a emissão de certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação.

O Certificado de Boas Práticas de Fabricação, por sua vez, é o documento emitido pela autoridade sanitária que declara que o estabelecimento licenciado cumpre com os requisitos de boas práticas de fabricação e controle. A referida certificação surge no ordenamento jurídico brasileiro a partir do Decreto nº 79.094/1977, que estipulava a sua necessidade para registro de produtos submetidos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Ainda no tocante aos aspectos jurídicos, o artigo transcrito abaixo na íntegra, da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, publicada no DOU de 24 de agosto de 1977, configura as infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências:

# Lojão do Dentista

## VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS

*Art. 10 - São infrações sanitárias:*

*IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:*

*pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;*

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Federal n.º 8.666/1993, em seu artigo 3º, caput, indica os princípios aplicáveis às licitações na seguinte ordem: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; proibição administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos.

*Art. 3º da Lei 8.666/93 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Analisando em especial o Princípio da Economicidade, temos que este é a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, evitando-se desperdícios e procurando-se obter bons resultados na atuação da Administração com o menor custo possível, sendo o procedimento licitatório um dos seus instrumentos básicos.

Régis Fernandes de Oliveira explica que a “economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo benefício”. (OLIVEIRA, Régis Fernandes de; HORVATH, Estevão; e TAMBASCO, Teresa Cristina Castrucci. Manual de Direito Financeiro, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 94.).

Dessa forma, mesmo que as empresas ora classificadas como vencedoras tenham apresentado o melhor preço, tal fato não necessariamente implica no atendimento do objetivo da licitação, se levarmos em consideração a razão custo x benefício, haja vista que em contrapartida ao preço inferior dos produtos ofertados pelas empresas já citadas, tem-se equipamentos de qualidade inferior.

Destarte isto, as empresas que cotam seus produtos visando atender plenamente às exigências de qualidade e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, em especial ao Termo de Referência (como é o nosso caso, pois os produtos por nós ofertados atendem plenamente em todos requisitos), ficam de certa forma prejudicadas, não podendo competir

# Lojão do Dentista

VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS

com empresas que claramente ofertam preços baixos, entretanto, não entregaram o equipamento de qualidade e características que esta Prefeitura pretende adquirir.

## DO PEDIDO

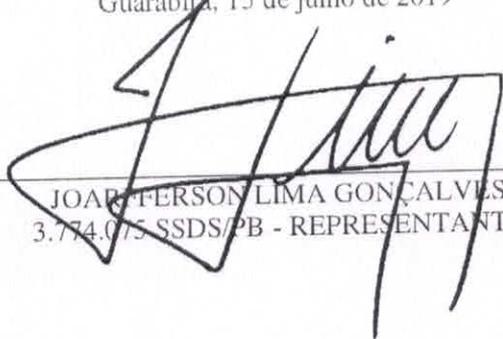
Pelos fatos e fundamentos expostos, a RECORRENTE respeitosamente, REQUER:

- Que a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA tenha sua proposta desclassificada para o ITEM 4 – CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA, no qual sagrou-se vencedora.
- Que seja dado prosseguimento ao processo licitatório, sendo a nossa empresa (EDILANE CARVALHO ARAÚJO) ocupante do 2º lugar para o item 4, convocada e declarada vencedora.
- Que, caso esta comissão de licitação entenda não reconsiderar sua decisão, encaminhe os presentes autos do processo para apreciação por autoridade hierarquicamente superior.

Informamos ainda que caso a avaliação do presente não se dê de forma plena e fundamentada, buscará o Poder Judiciário e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública, para que seus direitos sejam reconhecidas.

Nestes Termos, pede deferimento.

Guarabira, 15 de julho de 2019

  
JOAR PETERSON LIMA GONÇALVES  
3.774.075-SSDS/PB - REPRESENTANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
 FUNDADO EM 1888  
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
 JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/07/2019 10:45:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1297981

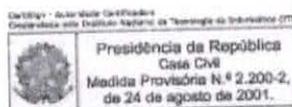
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/07/2020 10:45:24 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 65481507191043560187-1  
<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

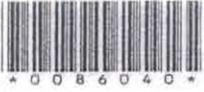
O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd7cdfb57f22ced37fee739abb5a5be61691cf90981dfe0d872c1edf278027f2eeef6f4457ee96f8bae1893f5b234d238b3152c0eaa14008fffc28eba92e08468







LIVRO: 0086

FOLHA: 040

LIVRO: 0086

FOLHA: 040



Em testemunho WFS da verdade.

WILSON DE FREITAS SANTOS  
- 3º SUBSTITUTO -

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER REPRODUÇÃO OU IMITACÃO INIMICHA ESTE DOCUMENTO.

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-6  
R. Presidente Epitácio Pessoa, 148 - Centro - CEP: 52.060-000 - Recife/PE. CEP: 52.060-000 - Recife/PE. CEP: 52.060-000 - Recife/PE. CEP: 52.060-000 - Recife/PE.

**Autenticação Digital**

De acordo com a Lei nº 11.741/2008, Art. 1º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 11.741/2008 e Art. 6º, III da Lei Federal nº 7.272/2008 autenticado e presente impresso digitalizada, revolução 141 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 65481502191648530131-2; Data: 15/02/2019 16:50:42**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. A1040668-ZZ4L  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valdez Azevedo de Almeida Cavalcanti  
Tábuas  
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/02/2019 14:34:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1179960

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/02/2020 16:50:42 (hora local)**.

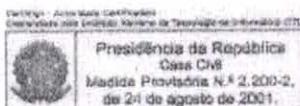
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 65481502191648530131-1 a 65481502191648530131-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b17e2505c66e1c6a4a96c53e849e78241a9d055f68a6258ead26ed073b6f8fe1deef6f4457ee96f8bae1893f5b234d23881ef56690111adf0511b29c9814a250f



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.774.075 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 04/04/2018

NOME JOARRFERSON LIMA GONÇALVES

FILIAÇÃO EVERALDO MELO GONÇALVES MÔNICA LIMA MACHADO

NATURALIDADE GUARABIRA-PB DATA DE NASCIMENTO 05/04/1992

DETO CRIGEM CERT. NASC. Nº95221 - LIV. A-31 - FLS. 276V - CARTÓRIO GUARABIRA-PB

CPF 104.975.624-05

Ass. N.º 104.975.624-05

LEI Nº 14142 DE 29/08/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

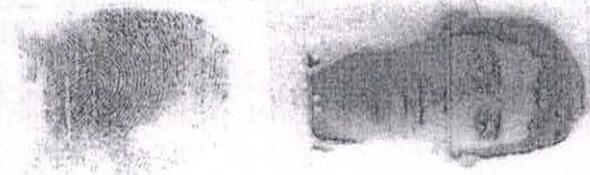
ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

REGISTRO DE IDENTIDADE CIVIL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-262



*[Handwritten Signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NCTAS - Código CNJ 06.879-8

**Autenticação Digital**

De acordo com a Lei nº 11.743/2008 e a Lei nº 11.414/2007 da Lei Federal 14.035/2014 e Art. 8º, XII da Lei Estadual nº 7.272/2008, valentico e presencialmente digitalizada, reservando-se o documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 65481502191723250149-1; Data: 15/02/2019 17:23:43**

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID40699-9MOR  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://sclodigital.tpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/02/2019 14:37:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1179981

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/02/2020 17:23:44 (hora local)**.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 65481502191723250149-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b17e2505c66e1c6a4a96c53e849e78241225874a7f49d8a6fbbcca5a8b71b66baeef6f4457ee96f8bae1893f5b234d238ba90d2750ebac7bf9c5801827f8b0cd7

